



JUCESP  
22 02 24



JUCESP PROTOCOLO  
0.235.254/24-1



**AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ/MF 19.925.865/0001-97**  
**NIRE 35.228.208.580**  
**(em transformação)**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO EM  
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito o sócio a seguir identificado:

**MÁRCIO TADEU DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/12/1976, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.577.341 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 259.689.848-99, residente e domiciliado na Rua Comendador Elias Zarzur, 269 - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP 04736-000.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada denominada “**AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**”, estabelecida à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjunto 41, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob nº 19.925.865/0001-97, com seu Instrumento de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.228.208.580 em 21/03/2014 e última alteração registrada sob o nº 267.559/22-7 em sessão de 26/05/2022, decide realizar a presente alteração contratual, que reger-se-á pelas normas e leis aplicáveis à espécie, pela Lei 10.406/02 e pelas cláusulas e condições seguintes, sendo essas em conformidade com a Ata de Assembleia Extraordinária do dia 02 de Janeiro de 2023, na sede da empresa (ANEXO I), promove as seguintes modificações.

- I. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO** – Visando atender aos interesses sociais, realiza-se a transformação do tipo jurídico de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, sem lapso na continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos artigos 220 e 222 da Lei nº 6.406/76.
  
- II. **CLÁUSULA SEGUNDA – RAZÃO SOCIAL** – Em virtude da transformação da Sociedade em Companhia, altera-se a razão social de **AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para **AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.** a qual reger-se-á pelo Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis.

Página 1 de 5

JUCESP  
22 02 24

III. **CLÁUSULA TERCEIRA – ENDEREÇO DA SEDE** – A Companhia altera a sede e foro de Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjunto 41, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100, para Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjuntos 54, 55 e 56, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100.

**PARÁGRAFO ÚNICO - ABERTURA DE FILIAIS** – A Companhia poderá mediante deliberação da Diretoria abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior.

IV. **CLÁUSULA QUARTA – DA CONVERSÃO DAS QUOTAS EM AÇÕES** – o acionista **MÁRCIO TADEU ARAÚJO**, detentor da totalidade do Capital Social da Sociedade, decide, neste ato, converter as atuais 10.000 (dez mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas de Classe “A”, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente subscritas e integralizadas.

V. **CLÁUSULA QUINTA – ADMISSÃO DE NOVOS ACIONISTAS** – O acionista **MÁRCIO TADEU DE ARAÚJO**, neste ato admite o ingresso com a subscrição de ações preferenciais de classe “B” pelos novos acionistas a seguir, consoante boletim de subscrição (ANEXO II).

a. Ingressa neste ato o acionista **ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.560.378-64 e portador da Cédula de Identidade – RG nº 21.545.977-5 SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Doutor Renato de Andrade Maia, nº 968, Parque Renato Maia, CEP 07114-000, cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, com a subscrição de 100 (cem) ações preferenciais nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente nacional, equivalente a R\$100,00 (cem reais), de Classe “B”.

b. Ingressa neste ato o acionista **MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade – RG nº 36.019.492-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 403.389.698-88, residente e domiciliado à Rua Artur TesCARO nº 71, Santo Amaro, CEP 04662-070, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a subscrição de 100 (cem) ações preferenciais nominativas com valor nominal de R\$ 1,00

JUCESP  
22 02 24

(um real) cada, em moeda corrente nacional, equivalente a R\$100,00 (cem reais), de Classe "B".

**VI. CLÁUSULA SEXTA – DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL** – Em face ao ingresso de novos acionistas e a subscrição de novas ações, todos os sócios aprovam o aumento de capital desta Sociedade a ser transformada em Companhia com a emissão de 200 (duzentas) ações preferenciais nominativas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, em moeda corrente nacional, equivalente a R\$200,00 (duzentos reais), de Classe "B", a ser integralizado em até 36 (trinta e seis) meses.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO QUADRO SOCIETÁRIO** – Em face da subscrição do Capital Social, a Sociedade passa a deter R\$10.200,00 (dez mil e duzentos reais) em moeda corrente nacional, sendo dividida em 10.000 (dez mil) ações ordinárias totalmente integralizadas e 200 (duzentas) ações preferenciais, subscritas a serem integralizadas em até 36 (trinta e seis) meses, ambas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, ficando o quadro de acionistas da seguinte forma:

Acionistas	Ações ORDINÁRIAS	Classe de Ações	Valor	%
MÁRCIO TÁDEU DE ARAÚJO	10.000	"A"	R\$ 10.000,00	100%
<b>TOTAL</b>	<b>10.000</b>		<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>100%</b>

Acionistas	Ações PREFERENCIAIS	Classe de Ações	Valor	%
ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO	100	"B"	R\$ 100,00	50%
MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGES	100	"B"	R\$ 100,00	50%
<b>TOTAL</b>	<b>200</b>		<b>R\$ 200,00</b>	<b>100%</b>

**PARÁGRAFO SEGUNDO – RESERVA DE ÁGIO:** Caso a integralização do Capital Social por novos acionistas venha a ocorrer por valor superior do que aquele nominal previsto no Estatuto Social, está autorizado à Sociedade a constituição de conta de reserva de ágio.

**VII. CLÁUSULA SÉTIMA – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** – A Companhia instituirá uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) membro, denominado Diretor Executivo, e ainda a Diretoria Estatutária, constituída por 2 (dois) membros, denominados Diretores Estatutários, compostas da seguinte forma:



JUCESP  
22 02 24

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DIRETOR EXECUTIVO –** Fica eleito o **MÁRCIO TADEU DE ARAÚJO**, acima já qualificado, para representar a empresa ou nomear um representante junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, como também junto aos demais órgãos Federais, Estaduais e Municipais, pelo prazo de 03 (três) anos, admitida reeleição pelo mesmo período, conforme Termo de Posse de Diretor Executivo, (ANEXO III).

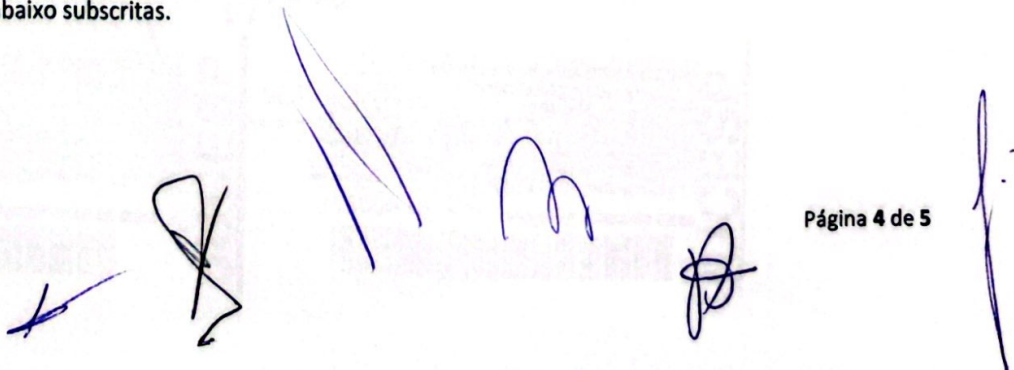
**PARÁGRAFO SEGUNDO – DIRETORIA ESTATUTÁRIA –** Ficam eleitos para comporem como membros da Diretoria Estatutária, no prazo de 3 (três) anos, admitida reeleição pelo mesmo período, conforme estabelecido no Estatuto Social, assumindo o mandato pelo Termo de Posse de Diretores Estatutários, (ANEXO IV):

- a) **ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**, acima qualificado;
- b) **MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGUES**, acima qualificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS DIRETORES –** Os Diretores nomeados declaram, sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a Administração da sociedade, por Lei especial ou, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou que crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários, conforme disposto no artigo 1.011, §1º do Código Civil.

**VIII. CLÁUSULA OITAVA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO –** Considerando a transformação acima prevista na Cláusula Primeira, os Acionistas decidem reformular o instrumento societário com a consolidação do novo Estatuto Social que passará a reger a Companhia, o qual foi lido e, sem observações, foi unanimemente aprovado pelos acionistas, fazendo parte desta Alteração, (ANEXO V).

E por estarem assim justos e contratados, obrigando-se a cumprir em tudo quanto neste instrumento particular, assinam o presente em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo subscritas.



Página 4 de 5

JUCESP  
2024

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

MARCIO TADEU DE ARAÚJO  
CPF/MF 259.689.848-99

ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO  
CPF/MF 187.560.378-64

MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGES  
CPF/MF 403.389.698-88

VISTO DO ADVOGADO:  
ANDRÉ FELIPPE PEREIRA MARQUES  
OAB/SP 305.113

TESTEMUNHAS:

1. FABIO OLIVEIRA CHAVES  
Nome: FABIO OLIVEIRA CHAVES  
RG: 25.622.149-2  
Órgão Expedidor: SSP/SP  
CPF/MF: 183.448.208-98

2. Pâmela Sheren Trindade  
Nome: Pâmela Sheren Trindade  
RG: 50.428.306-1  
Órgão Expedidor: JSP/SP  
CPF/MF: 496.126.278-19

JUCESP  
14  
22 FEV 2024

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
MARCIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
80.027/24-6

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
MIRE S/A  
MARCIA CRISTINA FREI  
SECRETÁRIA GERAL  
3530063274-5

AFRIKA  
2023

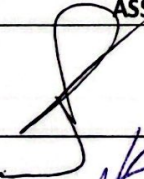

**TERMO DE POSSE DO MEMBRO ELEITO PARA DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
DA AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

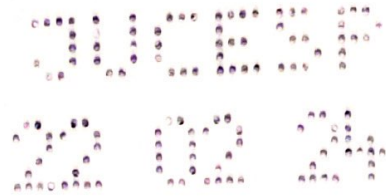
Peio presente instrumento, toma posse soienemente, o membro da Diretoria Estatutária da **AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, estabelecida na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjuntos 54, 55 e 56, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100, para a posse de 3 (três) anos, admitida a reeleição pelo mesmo período, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de Transformação realizada em 02 de janeiro de 2023, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Sociedade.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**DIRETORES ESTATUTÁRIOS**

NOME	ASSINATURA
Adriano José do Nascimento Diretor Estatutário	
Matheus Andrade Tesaro Wuergues Diretor Estatutário	




**TERMO DE POSSE DO MEMBRO ELEITO PARA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

Peio presente instrumento, toma posse soienemente, o membro da Diretoria Executiva da **AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, estabelecida na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjuntos 54, 55 e 56, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100, para a posse de 03 (três) anos, admitida a reeleição pelo mesmo período, o membro abaixo discriminado e firmado, eleito na Assembleia Geral Ordinária de Transformação realizada em 02 de janeiro de 2023, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Sociedade.

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

DIRETOR EXECUTIVO	
NOME	ASSINATURA
Marcio Tadeu de Araujo Diretor Executivo	



## BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

**AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

**CNPJ/MF nº 19.925.865/0001-97**

**NIRE 35.228.208.580**

**Sociedade Anônima de Capital Fechado**

Boletim de Subscrição das ações do capital social, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária de Transformação, realizada em 02 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), divididas em 200 (duzentas) ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, a serem integralizadas pelos acionistas no prazo de até 36 (trinta e seis) meses.

### 1. QUALIFICAÇÃO DA EMISSORA:

**1.1. AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, localizada à Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjunto 41, bloco Sul - Santo Amaro, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04733-100, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 19.925.865/0001-97, com seu Instrumento de Constituição, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE nº 35.228.208.580, registrada em sessão de 21/03/2014.

### 2. QUALIFICAÇÃO DOS SUBSCRITORES:

**2.1. ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador, portador do CPF/MF nº 187.560.378-64 e do documento de identidade RG nº 21.545.977-5 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Av. Doutor Renato de Andrade Maia, nº 968 – Parque Renato Maia – CEP 07114-000; e

**2.2. MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGES**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 36.019.492-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 403.389.698-88, residente e domiciliado na Rua Artur Tes caro nº 71, Santo Amaro, CEP: 04662-070 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DUCESP  
2024

3. CONDIÇÕES GERAIS DA SUBSCRIÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS		
Emissora:	AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	
Data de Emissão	02/01/2023	
Preço total de Emissão	R\$200,00 (duzentos reais)	
Número total de Ações	200 (duzentas) ações	
Características das Ações Preferenciais	Número de Ações Preferenciais	200
	Valor nominal	R\$ 1,00 (um real)
	Forma	Nominativas
	Certificados	Não serão emitidos certificados
	Espécie	Preferenciais

4. ACÇÕES PREFERÊNCIAS SUBSCRITAS

ACÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS	
Subscritor:	ADRIANO JOSE DO NASCIMENTO
Quantidade de Ações Preferenciais Detidas:	0
Quantidade de ações Preferenciais Subscritas:	100 (cem) ações
Valor Nominal por ação:	R\$ 1,00 (um real)
Preço de Emissão por ação:	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
Valor Total a Pagar:	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
Valor do Ágio das Ações:	R\$ 149.900,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos reais)
Forma de Integralização:	Em moeda corrente nacional
Forma de Pagamento:	As ações serão pagas através de uma entrada de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais) no dia 12/01/2023, mais 3 (três) parcelas não consecutivas pagas em até 36 (trinta e seis) meses, sendo a primeira parcela em 10/03/2024 no valor de R\$ 28.733,33 (vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); a segunda parcela em 10/03/2025 no valor de R\$ 28.733,33 (vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos); e a terceira parcela em 10/01/2026 no valor de R\$ 28.733,33 (vinte e oito mil setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

JUCEBP  
22 02 24

<b>AÇÕES PREFERENCIAIS SUBSCRITAS</b>	
<b>Subscritora:</b>	<b>MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGUES</b>
<b>Quantidade de Ações Preferenciais Detidas:</b>	0
<b>Quantidade de ações Preferencias Subscritas:</b>	100
<b>Valor Nominal por ação:</b>	R\$ 1,00 (um real)
<b>Preço de Emissão por ação:</b>	R\$ 1.500,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais)
<b>Valor do ágio por ação</b>	R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais)
<b>Valor Total a Pagar:</b>	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
<b>Valor do Ágio das Ações</b>	R\$ 149.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos reais)
<b>Forma de Integralização:</b>	Em moeda corrente nacional
<b>Forma de Pagamento:</b>	As ações serão pagas através de uma entrada de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais) no dia 12/01/2023, mais 3 (três) parcelas não consecutivas pagas em até 36 (trinta e seis) meses, sendo a primeira parcela em 10/03/2024 no valor de R\$ 36.266,67 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); a segunda parcela em 10/03/2025 no valor de R\$ 36.266,67 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos); e a terceira parcela em 10/01/2026 no valor de R\$ 36.266,67 (trinta e seis mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

**5. CLÁUSULAS CONTRATUAIS:**

**5.1. Os SUBSCRITORES, nos termos deste Boletim de Subscrição, subscrevem 200 (duzentas) Ações Preferenciais.**

**5.1.1. As Ações Preferenciais conferem a seus titulares: (i) preferência no recebimento de dividendos e lucros por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, observando-se o percentual de participação de cada Acionista; (ii) preferência no reembolso de capital, com prêmio ou sem ele; (iii) distribuição desproporcional de lucros; (iv) garantia de dividendo mínimo obrigatório, no valor de R\$ 10.000,00; (v) participação nos lucros remanescentes; (vi) cumulação do percentual prioritário de um exercício para o outro, quando seu crédito não for integralmente satisfeito; e (vii) a participação nos lucros poderá ainda ser paga, inclusive, com recursos da reserva de capital, conforme previsão contratual.**


BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO


- 5.2. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores qualquer título.
- 5.3. Fica expressamente vedada a cessão ou transferência das ações preferenciais pelos **SUBSCRITORES** a terceiros, em desacordo com o estabelecido no Estatuto Social e Acordo de Acionistas.
- 5.4. Os **SUBSCRITORES** declaram para todos os fins de direito que estão de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste instrumento.
- 5.5. O boletim de subscrição de ações constitui-se como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 107, I da Lei das S.A.
- 5.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição, com renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

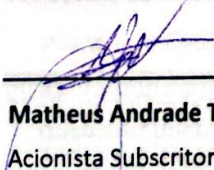
E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, apondo suas assinaturas *in fine*, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam abaixo.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023

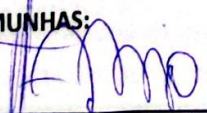
Mesa:


  
\_\_\_\_\_  
**Marcio Tadeu de Araujo**  
Presidente da Mesa e Acionista Subscritor

  
\_\_\_\_\_  
**Adriano José do Nascimento**  
Secretário da Mesa e Acionista Subscritor

  
\_\_\_\_\_  
**Matheus Andrade Tescaro Wuergues**  
Acionista Subscritor

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **FABIO OLIVEIRA CHAVES**  
RG: **25.622.149-2**  
Órgão Expedidor: **SSP/SP**  
CPF: **183.448.208-98**

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: **Pâmela Sheron Trindade**  
RG: **30.128.300-1**  
Órgão Expedidor: **SSP**  
CPF: **490.120.248-19**

JUCESP  
22 02 24

**ESTATUTO SOCIAL DA  
AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A  
CNPJ/MF nº 19.925.865/0001-97**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1 - DENOMINAÇÃO SOCIAL** - A Companhia **AFRIKA CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, que reger-se-á por este Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis.

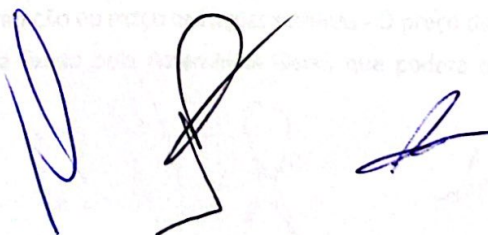
**ARTIGO 2 - OBJETO SOCIAL** - A Companhia tem como objeto social a (i) Prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação, (ii) em planejamento estratégico em processos, manutenção, instalação, suporte, tratamento de dados, (iii) desenvolvimento, licenciamento e programação, (iv) reparação e manutenção de computadores e periféricos, (v) treinamento, (vi) representação de serviços de tecnologia e (vii) comércio varejista especializado de equipamentos de informática.

**PARÁGRAFO ÚNICO - PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES** - A Companhia poderá participar em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como poderá exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas ou não, com o objeto acima referido, desde que expressamente aprovado na Assembleia Geral.

**ARTIGO 3 - SEDE, FORO** - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Adolfo Pinheiro, nº 1029, conjuntos 54, 55 e 56, bloco Sul - Santo Amaro, CEP 04733-100.

**PARÁGRAFO ÚNICO - ABERTURA DE FILIAIS** - A Companhia poderá mediante deliberação da Diretoria abrir, transferir ou encerrar filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4 - PRAZO DE DURAÇÃO** - A Companhia iniciou suas atividades em 12 de março de 2014 e terá período indeterminado de duração, dissolvendo-se por deliberação dos acionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, e nos casos previstos em Lei.



JUCEP  
20 02 24

## CAPÍTULO II

### DO CAPITAL SOCIAL, DAS AÇÕES E DOS ACIONISTAS

**ARTIGO 5 - CAPITAL SOCIAL** - O capital social da Companhia é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, de Classe "A", totalmente integralizadas, e 200 (duzentas) ações preferenciais divididas em classe "B" e "C", subscritas a serem integralizadas em até 36 (trinta e seis) meses, todas nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - VOTOS POR AÇÃO** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia e dentro das condições previstas na Lei e neste Estatuto Social, a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto na Assembleias Gerais.

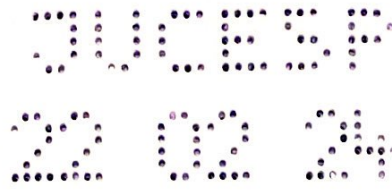
**ARTIGO 6 – PRIORIDADE NA PREFERÊNCIA NA SUBSCRIÇÃO** - Fica assegurado ao Acionista de Classe "A", o direito de exercer o *Right of First Refusal* no cumprimento de exercer em primeiro lugar a preferência na aquisição de quaisquer Ações da Companhia, quer seja em transações efetuadas entre Acionistas ou Terceiros, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas. Esta regra também será aplicável na hipótese de exercício do direito de retirada de Acionista. ("Direito de Primeira Preferência").

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMISSÃO DE NOVAS AÇÕES** – Observado o disposto no artigo acima, nos aumentos de capital social, os acionistas poderão deliberar acerca da emissão de novas ações ordinárias ou preferenciais, obedecendo sempre o limite legal do Artigo 15, parágrafo 2º da Lei 6.404/76, quando lhes atribuirão os seus direitos e preferências, conforme estabelecido no Acordo de Acionistas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS OU RESERVAS** - Nos aumentos de capital mediante capitalização de lucros ou reservas, se houver modificação no número de ações emitidas, as ações resultantes serão distribuídas entre os acionistas observando-se as disposições contidas no Acordo de Acionistas que está arquivado na sede da companhia.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - FIXAÇÃO DO PREÇO E NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS** - Os aumentos de capital de qualquer natureza, através de emissão de novas Ações, serão sempre deliberados em Assembleia Geral, que fixará o seu preço por tipo (ordinária e preferencial) ou por classe (A, B e C); o número de Ações a serem emitidas e a forma de pagamento pela aquisição, observadas as regras contidas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia e demais normativas instituídas.

**PARÁGRAFO QUARTO - DESTINAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES EMITIDAS** - O preço de emissão das Ações, no aumento de capital, será fixado pela Assembleia Geral, que poderá destinar à formação de



reserva de capital, observadas as restrições legais. Em havendo a alienação de ações por montante superior ao seu valor nominal, a Companhia poderá constituir reserva de ágio, a ser oportunamente incorporada ao capital.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA** – Os acionistas remanescentes terão o direito de preferência garantido em relação ao acionista cedente de sua participação acionária nas mesmas condições, prazo e termos oferecidos para terceiros e sempre observando-se as regras contidas no Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 7 - ACIONISTA REMISSO** - Nos aumentos de capital, o acionista que, no tempo e modo estabelecidos, deixar de efetuar o pagamento previsto no Boletim de Subscrição, correspondente às ações subscritas ou adquiridas será considerado remisso nos termos do Artigo 107 da Lei 6.404/76 e ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros legais, de correção monetária calculado segundo os índices oficiais de inflação, e de multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado da prestação em atraso, tudo a partir da data em que tiver ocorrido a mora, sem prejuízo do disposto no parágrafo 4º e demais disposições do Artigo 107 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, ser excluído da Companhia, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 8 - CRIAÇÃO DE PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES** - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar planos de opção de compra ou cessão não onerosa de ações a serem outorgadas aos seus administradores e empregados (Plano de *Stock Option*).

**ARTIGO 9 – DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES** - Em caso de falecimento, interdição ou divórcio de quaisquer dos acionistas pessoa física, ao seu ex-cônjuge, herdeiro(s) ou sucessor(es) legal(is) não será permitido o ingresso ou representação, a qualquer título que seja, no quadro acionário da Companhia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em ocorrendo quaisquer destas hipóteses, a participação societária detida pelo acionista e sujeita à meação, herança ou representação, será imediatamente liquidada pela Companhia, que mediante a apuração de haveres, procederá o pagamento das ações detidas segundo os critérios contidos no Acordo de Acionistas

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

**ARTIGO 10 – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA** - São órgãos da Companhia: I – a Assembleia Geral; II – o *Policy Committe*; III – a Diretoria Executiva, IV – a Diretoria Estatutária e V – o Conselho Fiscal.



**ARTIGO 11 - PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA** - A Assembleia Geral e as reuniões do *Policy Committee*, poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. A participação dos membros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Neste caso, os membros que participarem remotamente da Assembleia ou reunião deverão expressar seu voto por meio de carta, ou correio eletrônico com comprovante de recebimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da Assembleia ou reunião, quando então no mesmo prazo se responsabilizarão em assinar eletronicamente por meio de certificado digital a relação de presentes da Assembleia.

#### CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO 12 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, nos termos da legislação societária em vigor.

**ARTIGO 13 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas examinar, discutir e votar todos os assuntos de interesse social que, não sendo pertinentes à Assembleia Geral Ordinária, exijam, na forma da Lei ou deste Estatuto Social, manifestação prévia daqueles acionistas.

**ARTIGO 14 - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Executivo da Companhia, ou pelo *Policy Committee*.

**ARTIGO 15 - PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL** - A Assembleia Geral será presidida pelo acionista majoritário.

**ARTIGO 16 – COMPETÊNCIA** - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei:

- a) Tomar, anualmente, as contas dos diretores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) Eleger os diretores executivos e atribuir as respectivas funções;
- c) Fixar a remuneração global anual dos membros da diretoria, com exceção do diretor executivo, desde que, em qualquer caso, a remuneração não seja diversa da contemplada nos planos anuais de negócios ou no orçamento da companhia;



- d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- e) Reformar o estatuto social;
- f) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado;
- g) Deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação, ou incorporação de ações envolvendo a companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da companhia que gere a descontinuidade de suas atividades;
- h) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da companhia ou requerimento de sua falência;
- i) Deliberar sobre a participação da companhia em outras sociedades como quotista ou acionista, bem como exercer a prática de quaisquer atos ou atividades relacionadas ou não, com o objeto social, desde que expressamente aprovado na assembleia geral;
- j) Deliberar sobre a dissolução da companhia, bem como eleger o conselho fiscal que deverá atuar no período de liquidação;
- k) Distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório;
- l) Deliberar e aprovar planos de outorga de opção de compra, subscrição ou cessão não onerosa de ações aos seus administradores e empregados;
- m) Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e os papéis da companhia e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos, bem como emitir pareceres a respeito para serem apreciados pelos acionistas;
- n) Propor a formação de reservas para contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, observando o parágrafo 1º do artigo 195 da lei 6.404/76, bem como poderá propor constituição de reserva de lucros a realizar;
- o) Apreciar os resultados trimestrais das operações da companhia e opinar a respeito, podendo contratar auditores independentes para prestar esclarecimentos que entender necessários;
- p) Elaborar relatórios à diretoria opinando acerca da abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou sucursais no Brasil ou no exterior;
- q) Emitir pareceres, acerca da (i) aquisição de bens do ativo imobilizado, não aprovados previamente no plano de negócios ou no orçamento anual da companhia; (ii) auxiliar e emitir pareceres na reestruturação de eventuais dívidas e captação de valores no mercado; (iii) deliberação sobre a aquisição, alienação ou oneração, sob qualquer forma, pela companhia de bens previstos no plano de negócios anual ou em eventuais planos de investimento e expansão; (iv) auxiliar na deliberação sobre a assunção, pela companhia, de

obrigações de qualquer natureza, não aprovadas previamente no plano de negócios anual ou em eventuais planos de investimento e expansão;

- r) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo *policy committee* ou pelo diretor executivo;
- s) Eleição de conselheiros, e sua remuneração, quando necessário.

**ARTIGO 17 – QUÓRUM DE DECISÕES DA ASSEMBLEIA GERAL** – Nas Assembleias Gerais de Acionistas, será necessária a aprovação de acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações com direito a voto, não computados os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades Anônimas, para deliberação sobre:

- a) Deliberar e aprovar o orçamento anual da companhia, até 31/12 com possibilidade de revisões trimestrais;
- b) Redução do dividendo obrigatório;
- c) Mudança do objeto da companhia;
- d) Cessação do estado de liquidação da companhia;
- e) Criação de partes beneficiárias;
- f) Tomar, anualmente, as contas dos diretores executivos, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- g) Deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da companhia ou requerimento de sua falência;
- h) Criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto ou pelo acordo de acionistas;
- i) Alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- j) Eleger e destituir conselheiros independentes;
- k) Deliberar e aprovar acerca da abertura, transferência ou encerramento de filiais, agências, escritórios ou sucursais no Brasil ou no exterior.

**ARTIGO 18 – VIOLAÇÃO AOS DIREITOS SOCIAIS E ABUSO DO CONTROLE** - É vedado o exercício do direito de voto em violação aos interesses sociais, proveito próprio ou com abuso do poder de controle.

**ARTIGO 19 – VOTOS NA ASSEMBLEIA GERAL** - Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares cujas ações estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a realização da Assembleia.

DUCEP  
2024

**CAPÍTULO V**  
**DO POLICY COMMITTEE**

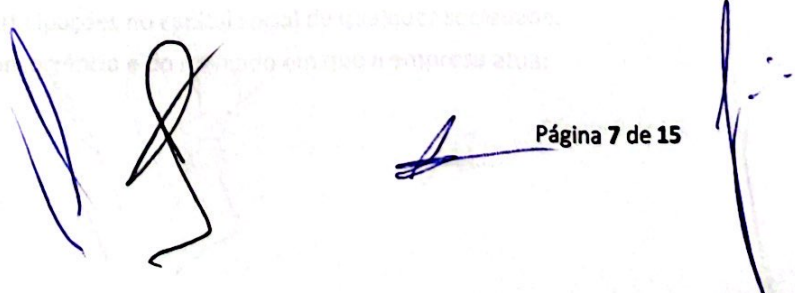
**ARTIGO 20 – DO POLICY COMMITTEE** - Será constituído o *Policy Committee*, com caráter deliberativo, que será composto na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia e, quando assim decidido, de até 5 (cinco) Conselheiros, podendo, ser constituído por pessoas físicas acionistas, diretores e/ou conselheiro independente.

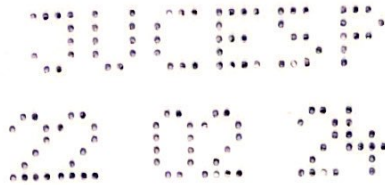
**PARÁGRAFO PRIMEIRO - ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS INDEPENDENTES** – Os Conselheiros Independentes quando assim decidido, serão eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - CONSELHEIROS INDEPENDENTES** - Serão considerados conselheiros independentes aqueles que: (i) não tiverem qualquer vínculo com a Companhia; (ii) não forem acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a Partes Relacionadas da Companhia ou quaisquer das Acionistas ou vinculado por acordo de acionistas de qualquer forma; (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, das Acionistas ou de sociedade eventualmente controlada ou coligada da Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos para ou da Companhia ou outro Conselheiro, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador da Companhia ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; (vii) não receber outra remuneração da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro; (viii) não ter sido sócio, nos últimos 03 (três) anos de qualquer empresa de auditoria que audite ou tenha auditado a organização neste período; e (ix) não ser membro de entidade sem-fins lucrativos que receba recursos financeiros significativos da organização ou de suas partes relacionadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - MANDATO DO POLICY COMMITTEE** - O *Policy Committee* terá mandato conforme definido no Acordo de Acionistas, podendo ocorrer a reeleição.

**PARÁGRAFO QUARTO - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS** – Os Conselheiros que forem acionistas ou diretores da Companhia não terão direito a remuneração adicional, a qual somente poderá ser atribuída pela Assembleia Geral aos Conselheiros Independentes.





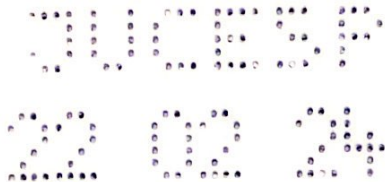
**ARTIGO 21 – PERIODICIDADE DAS AÇÕES DO CONSELHO** - O *Policy Committee* reunir-se-á ordinariamente mensalmente, podendo reunir-se mais vezes, se necessário for, sempre mediante convocação, por escrito, de seu presidente, ou da maioria de seus membros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CARÁTER DELIBERATIVO** - As deliberações do *Policy Committee* estarão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – PRESIDENTE DO POLICY COMMITTEE** - O Presidente do *Policy Committee* será sempre o Diretor Executivo, e em seu impedimento, por qualquer motivo, pelo membro que compõe o *Policy Committee* que seja eleito pelos demais acionistas.

**ARTIGO 22 - COMPETÊNCIA DO POLICY COMMITTEE** - Compete ao *Policy Committee* realizar proposições à Assembleia Geral acerca das seguintes matérias:

- a) Aprovação do orçamento anual da sociedade proposto pela diretoria e suas modificações;
- b) Nomeação e destituição de membros da diretoria;
- c) Emissão de *stock options*;
- d) Alteração do objeto social;
- e) Definição de plano de carreira;
- f) Aprovação da política de distribuição de dividendos da sociedade apresentada pelos sócios;
- g) Aprovação de empréstimo, constituição de ônus, gravames ou outras obrigações que impactem o orçamento ou patrimônio da sociedade e ações vinculadas a este acordo;
- h) Venda, oneração ou transferência da totalidade ou de parte substancial dos bens ou direitos de qualquer natureza que compõe o ativo permanente da sociedade, bem como qualquer cessão definitiva de propriedade intelectual;
- i) Subscrição ou transferência de ações que resulte na mudança do controle da sociedade;
- j) Aprovar a alienação de quaisquer bens do ativo não circulante da sociedade;
- k) Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, os relatórios da administração e a destinação do resultado do exercício;
- l) Emissão e subscrição de novas quotas e emissão de títulos de dívidas;
- m) Outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela sociedade a terceiros;
- n) Toda e qualquer reestruturação societária da sociedade, tais como fusão, cisão, incorporação ou transformação;
- o) Liquidação, dissolução, requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- p) Alienação ou aquisição de participações no capital social de qualquer sociedade.
- q) Opinar sobre a atuação da concorrência e do mercado em que a empresa atua;



- r) Opinar sobre o programa de internacionalização da Companhia;
- s) Emitir opiniões acerca da celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores e as condições de mercado que deveriam ser consideradas para tal fim;
- t) Opinar e/ou propor parcerias estratégicas em outras empresas que possam agregar valor ao portfólio de produtos da Companhia bem como ampliar a sua participação no mercado;
- u) Opinar acerca de outros pontos eventualmente solicitados por qualquer dos Acionistas e/ou Diretoria.

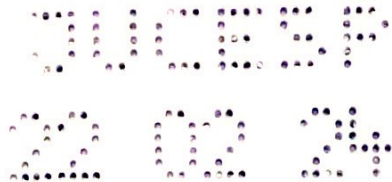
## CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA E ESTATUTÁRIA

**ARTIGO 23 - COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA** - A Companhia instituirá uma Diretoria Executiva composta por 1 (um) membro, denominado Diretor Executivo, e ainda a Diretoria Estatutária, constituída por no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) membros, denominados Diretores Estatutários.

**ARTIGO 24 - DO MANDATO** - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e da Diretoria Estatutária serão de 3 (três) anos, admitida a reeleição pelo mesmo período em ambos os casos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPETÊNCIA DOS DIRETORES.** Compete aos Diretores indistintamente, além de coordenar as ações dos demais membros da administração, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: **(i)** propor, sem exclusividade de iniciativa, a Assembleia Geral, atribuição de funções a eventuais outros Diretores; e **(ii)** prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Companhia; **(iii)** dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais, **(iv)** representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou quotistas das sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; **(v)** recomendar parcerias estratégicas com outras empresas que agreguem valor ao portfólio de produtos e serviços da companhia, bem como de ampliar sua atuação no mercado; **(vi)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral; **(vii)** dirigir os negócios da Companhia no âmbito comercial e de soluções de consultoria e as demais atribuições que lhe foram conferidas pela Assembleia Geral; **(viii)** propor o plano de Desenvolvimento de Pessoal e de remuneração e incentivos aos profissionais da Companhia; **(ix)** exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO DIRETOR EXECUTIVO.** Compete exclusivamente ao Diretor Executivo: **(i)** analisar e aprovar recomendações de eventuais outros Diretores sobre o planejamento estratégico da Companhia; **(ii)** aprovar a política comercial da companhia; **(iii)** acumular funções da Diretoria, até que justifique a indicação e um profissional



especificamente para o cargo; **(iv)** aprovar o plano de Desenvolvimento de Pessoal e de remuneração e incentivos aos profissionais da Companhia; **(v)** aprovar parcerias estratégicas com outras empresas que agreguem valor ao portfólio de produtos e serviços da companhia, bem como de ampliar sua atuação no mercado; **(vi)** implantar e acompanhar a política de internacionalização da marca; **(vii)** representar juridicamente a Sociedade, para quaisquer efeitos legais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - INDICAÇÃO DOS DIRETORES** – Os acionistas em Assembleia Geral indicarão os diretores estatutários, e caberá ao acionista majoritário, com direito a voto, a indicação para o preenchimento da Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO QUARTO - DA REMUNERAÇÃO DOS DIRETORES** - Fica estabelecido que o Diretor Executivo e os Diretores Estatutários terão pró-labore fixo e remuneração variável, aprovados pela Diretoria Executiva.

**PARÁGRAFO QUINTO - POSSE DA DIRETORIA** - Os Diretores tomarão posse em seus cargos por termo lavrado em Atas das Reuniões da Diretoria, e seus mandatos terminam com a posse de seus sucessores.

**PARÁGRAFO SEXTO - TRANSIÇÃO NA DIRETORIA** - Enquanto não ocorrer a posse, os Diretores cujos mandatos estiverem se encerrando continuarão em pleno exercício deste mandato, mesmo que tenha transcorrido o período de mandato desde sua posse, até a investidura dos novos Diretores eleitos, a menos que haja posição contrária da Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO – VACÂNCIA NA DIRETORIA** - No caso de falecimento, renúncia, impedimento legal definitivo, ou incapacidade de qualquer Diretor, a Assembleia Geral elegerá o sucessor, que completará o período mandato do sucedido, observadas as disposições neste Estatuto ou Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 25 - CONVOCAÇÃO PARA REUNIÕES DE DIRETORIA** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário mediante convocação de quaisquer dos Diretores.

**ARTIGO 26 - PODERES GERAIS DA DIRETORIA** - A Diretoria terá os poderes que lhe são conferidos pela legislação brasileira em vigor, por este estatuto e pelo Acordo de Acionista.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA** - O Diretor Executivo representará a Companhia mediante a assinatura isolada de acordo com os poderes que lhe serão conferidos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTORGA DE PROCURAÇÕES** - Na constituição de procuradores, a Companhia será representada pelo Diretor Executivo mencionado no parágrafo anterior, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o prazo de duração, podendo, ainda, substabelecer expressamente. O item prazo de duração é uma exceção às procurações "ad judícia".

**PARÁGRAFO TERCEIRO - ATOS ROTINEIROS** - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por procurador constituído especificamente para o ato: **(i)** na prática de atos de rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, **(ii)** para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, **(iii)** no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia, e **(iv)** para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em juízo.

**PARÁGRAFO QUARTO - DIRETORES E GERENTES OPERACIONAIS E RESPONSABILIDADES** - Para a gestão das unidades de negócios, serão constituídos diretores e gerentes operacionais, pela Diretoria Executiva que assumirão a responsabilidade pelo desenvolvimento de sua respectiva unidade de negócio, no que tange aos **(i)** recursos humanos aplicados, **(ii)** o controle dos bens patrimoniais da empresa e do pessoal a serviço da mesma, cumprindo e fazendo cumprir a legislação desenvolvimento da atividade. Estes responderão por todos os atos decorrentes desta gestão, inclusive, mas não só, no que concerne ao controle da qualidade e prazo de entrega dos serviços aos clientes, bem como no cumprimento das metas estabelecidas para a área e na respectiva prestação de contas aos Diretores Executivos, nos prazos designados e sempre que forem solicitados.

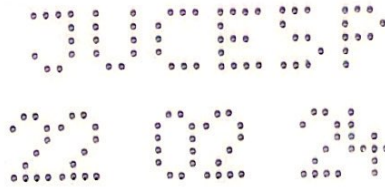
## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 27 - COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL E SEU CARÁTER NÃO-PERMANENTE** - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, poderá ser instalado a pedido de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) das ações ordinárias, e será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - CARACTERÍSTICAS DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Página 11 de 15



**PARÁGRAFO SEGUNDO - REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO** - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### **DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESERVAS E LUCROS**

**ARTIGO 28 - EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS** - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, o Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.

**ARTIGO 29 - DEDUÇÕES DO RESULTADO** - Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**ARTIGO 30 – RESERVAS** - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, para aprovação, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observando as deduções ou acréscimos, necessários à continuidade de seu objeto social, tais como instituição de Reserva Legal, Reservas para Contingências e reversão daquelas constituídas em exercícios anteriores, e Reserva de Lucros a Realizar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DIVIDENDO OBRIGATÓRIO** - Após a constituição das reservas descritas no *caput* deste Artigo, do saldo do lucro líquido do exercício efetivamente realizado pela Companhia, nos termos do Artigo 202, inciso II, da Lei 6.404/76, destinar-se-ão para pagamento de dividendo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO** - Os Acionistas poderão deliberar sobre eventual remuneração de juros sobre capital próprio, a ser implementada nos termos do Artigo 9º da Lei nº 9.249/95.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - PRESCRIÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDO** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 2 (dois) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

JUCESP  
2024

**ARTIGO 31 - BALANÇOS E DIVIDENDOS INTERMEDIÁRIOS.** A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços e poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo, observadas as limitações previstas em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO - JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS INTERCALARES** - Os dividendos intercalares, os dividendos intermediários, e o dividendo obrigatório poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.

**ARTIGO 32 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS/RESULTADOS PARA EMPREGADOS** - A Companhia poderá pagar participação nos lucros e/ou resultados a seus empregados e administradores, mediante deliberação e respeitados os limites máximos fixados pela Assembleia Geral, observados sempre os limites legais.

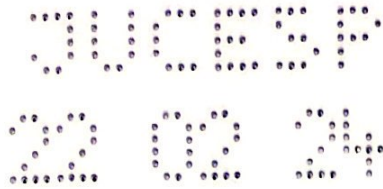
#### CAPÍTULO IX

#### DOS LIMITES DE CIRCULAÇÃO DE AÇÕES E O DIREITO DE RETIRADA

**ARTIGO 33 - LIMITES DE CIRCULAÇÃO DE AÇÕES E ACORDO DE ACIONISTAS** - As ações ordinárias poderão estar vinculadas através de acordo de acionistas, depositado na sede da Companhia.

**ARTIGO 34 - DIREITO DE RETIRADA** - Aos Acionistas será assegurado o direito de retirada, desde que observados os critérios e demais definições previstas no Acordo de Acionista, depositado na sede da Companhia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA EXCLUSÃO DE ACIONISTA** - Em vista do "intuito personae" desta sociedade, constituindo, pois sociedade de pessoas, poderá o acionista ser excluído da Sociedade por justa causa quando: (i) adquirir benefícios para si ou para outrem, em negócios da empresa em que seja sócio; (ii) agir contra os interesses da Sociedade; (iii) colocar em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade; (iv) praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade; (v) trazer qualquer prejuízo a Sociedade; (vi) que causar ou for motivo de incompatibilidade entre os sócios; (vii) bem como se cometer às infrações aos deveres e obrigações constantes em lei e no contrato social, (viii) praticar concorrência de qualquer forma à sociedade; (ix) quando for identificada a imperícia, imprudência, negligência ou má-técnica do profissional no exercício das atividades a que a sociedade se destina; (x) por qualquer motivo, apresentar em seu nome, restrições de quaisquer natureza que possa trazer qualquer óbice ao regular funcionamento da Sociedade; (xi) concorrer deslealmente com a Sociedade ou seus sócios, em relação aos trabalhos desenvolvidos pela Sociedade; (xii) captar



por qualquer meio, quer seja direta ou indiretamente trabalho ou cliente que esteja na carteira de clientes da Sociedade, (xiii) quebrar o dever de sigilo quanto as informações de natureza comercial, de propriedade industrial, dentre outras em posse do profissional ou da empresa, e (xiv) o não cumprimento reiterado das diretrizes de negócios e objetivos sociais estabelecidos pela Sociedade, bem como, (xv) se cometer às infrações aos deveres e obrigações constantes nos artigos 153 a 156 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DOS HAVERES** - Em ocorrendo a exclusão judicial ou extrajudicial do acionista, os haveres serão apurados nos termos do Acordo de Acionista celebrado entre as partes e arquivado junto a Sociedade.

#### CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 35 - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA** - A Companhia entrará em liquidação por deliberação de seus acionistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das ações ordinárias, na forma dos dispositivos da legislação em vigor e do previsto neste Estatuto Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO - FORMA DA LIQUIDAÇÃO.** A Assembleia Geral de acionistas tem poderes para determinar a forma de liquidação, eleger o liquidante e promover os atos necessários para as medidas propostas, eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação e, além disso, determinar os seus poderes e respectivas remunerações.

#### CAPÍTULO XI JURISDIÇÃO E LEI APLICÁVEL

**ARTIGO 36 - LEI APLICÁVEL** - Este Estatuto Social deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - SOLUÇÃO AMIGÁVEL** - Os Acionistas se comprometem a resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer conflito, divergência, reclamações ou problemas (individualmente um "Conflito") que possam surgir em relação a este Estatuto Social, sendo que, caso não se chegue a uma solução satisfatória para os Acionistas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da primeira notificação por escrito por um Acionista ao(s) outro(s) sobre o Conflito, o estabelecido nos parágrafos seguintes deverá ser aplicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso a mediação não chegue a bom termo para as partes, quaisquer conflitos deverão ser dirimidos no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

**CAPÍTULO XII**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 37 - OBSERVÂNCIA DO ESTATUTO SOCIAL** - Somente obrigam a Companhia os atos que forem praticados e assinados com observância dos dispositivos deste Estatuto Social.


**ARTIGO 38 - VINCULAÇÃO ACORDO DE ACIONISTAS** - A Companhia observará Acordos de Acionistas, se houver, desde que arquivados na Companhia, na forma do Artigo 118 da Lei 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos Acordos.


**ARTIGO 39 - DEVER/DIREITO DE INFORMAÇÃO** - Os acionistas, incluindo os acionistas minoritários, poderão solicitar a qualquer tempo informações para a Companhia, cuja administração deverá fornecer os documentos solicitados acerca de negócios estratégicos.

**ARTIGO 40 - EXECUÇÃO ESPECÍFICA** - Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticados.


**ARTIGO 41 - OMISSÃO DO ESTATUTO SOCIAL** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 02 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRCIO TADEU DE ARAÚJO**  
CPF/MF 259.689.848-99

  
\_\_\_\_\_  
**ADRIANO JOSÉ DO NASCIMENTO**  
CPF/MF 187.560.378-64

  
\_\_\_\_\_  
**MATHEUS ANDRADE TESCARO WUERGES**  
CPF/MF 403.389.698-88

  
\_\_\_\_\_  
**VISTO DO ADVOGADO**  
**ANDRÉ FELIPPE PEREIRA MARQUES**  
OAB/SP 305.113